



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**Autoria:** Geraldo Guedes Rodrigues  
**Nº do Protocolo:** 20/2024  
**Protocolado em:** 04/03/2024 15h00

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO  
TOCANTE À LICENÇA DOS AGENTES POLÍTICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI ORGÂNICA NO TOCANTE À  
LICENÇA DOS AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em especial no artigo 42, II FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica Municipal de São José do Divino passa a vigorar com as alterações desta Emenda no tocante ao prazo de ausência sem necessidade de licença do Prefeito e vereadores para fins de adequação ao art. 22, inciso IV da Lei Federal nº 6.448 de 1977.

#### DA LICENÇA DO(A) PREFEITO(A)

**Art. 2º** - O Art. 62 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62.** *O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.*

**§1º** *O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:*

*I - Impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;*

*II - Em gozo de férias;*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



*III - A serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.*

*§2º Os subsídios do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

*§3º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do parágrafo anterior, em quantia que não exceda a cinquenta por cento daquele atribuído ao Prefeito.*

**Art. 3º** - O inciso VI, do art. 34 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade do serviço;”*

### DA LICENÇA DOS VEREADORES

**Art. 4º** - Fica incluída a alínea ‘c’ ao inciso I, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG, com a seguinte redação:

**“Art. 37. É vedado ao Vereador:**

*I - desde a expedição do diploma:*

*(...)*

*c) ausentar-se do Município, do Estado e do País, por período superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, sem que tenha comunicado expressamente a Câmara Municipal onde poderá ser encontrado ou localizado, para efeitos administrativos e legislativos.”*

**Art. 4º** - O inciso IV, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino/MG passa a vigorar com a seguinte redação:





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



*“Art. 38. A Câmara poderá cassar o mandato de vereador, obedecendo-se, no que couber, o processo estabelecido no Decreto-Lei 201, de 24 de fevereiro de 1967, quando:*

*IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, **salvo se ausente com autorização legislativa**, ou por justificativas apresentadas ao Presidente da Câmara, ou ainda por doença comprovada por laudo médico, licença a gestante, licença paternidade, licença sem remuneração ou missão autorizada pela Câmara Municipal;”*

**Art. 5º** - A presente Emenda à Lei Orgânica irá vigorar à partir da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Divino/MG, 29 de fevereiro de 2024.

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

É com grande satisfação que apresentamos a presente matéria que altera dispositivos da nossa Lei Orgânica Municipal.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



A matéria que ora colocamos à vossa apreciação objetiva alteração do tempo de licença dos agentes políticos municipais.

O **art. 22, IV da Lei Federal nº 6.448 de 1977**, determina que o prazo de licença seria de **30 (trinta) dias**, fazendo-se necessária a adequação da nossa Lei Orgânica Municipal a fim de manter a simetria com a legislação federal infraconstitucional vigente, que assim determina:

*Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 30 (trinta) dias, por necessidade do serviço;”*

Também no art. 4º; IX; do Decreto - Lei nº 201; que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, assim determina:

*“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;”*

**Com a alteração ora apresentada, o limite de prazo para licença dos agentes políticos municipais passará de 20 (vinte) dias, para 30 (trinta) dias, conforme dispositivo da Lei Federal.**

Conforme devidamente exposto no corpo da legislação ora apresentada, notadamente se mostra a necessidade da devida adequação do tempo de licença dos agentes políticos municipais.

Assim, a matéria é de suma importância para fins de atendimento à legislação vigente *sendo uma reivindicação dos próprios agentes políticos uma vez que a legislação federal é muito mais vantajosa que a Lei orgânica, com isso, tolhendo direitos dos mesmos de maneira abrupta e ilegal.*

Certa da atenção de Vossas Excelências e, confiante na aprovação da presente matéria é que fazemos encaminhar para apreciação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Cordialmente,

São José do Divino/MG, 29 de fevereiro de 2024.

**GERALDO GUEDES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

---

Geraldo Guedes Rodrigues  
Prefeito(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -  
MG**

**REJEITADO**

Documento rejeitado em **15/03/2024**  
com **1 votos** favoráveis e **6 votos** contrários  
de **8 presentes**.

---

Presidente

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsaojosedodivino.gwvalidoria.com.br/validador](https://cmsaojosedodivino.gwvalidoria.com.br/validador) e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escanele o QR Code do cabeçalho.



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: [contato@saojosedodivino.mg.gov.br](mailto:contato@saojosedodivino.mg.gov.br) - Site: [www.saojosedodivino.mg.gov.br](http://www.saojosedodivino.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 29/02/2024 10:53:26

**Hash Interno:** i5memufmv4fnhslrdtma8yd0u7bz4lkyu4jiw6ly



### Chave de Verificação

**RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	<b>Assinado</b> em 29/02/2024 10:54

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **RQHNO-YOEZJ-VSAJB-G7GWZ-FF3WE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

